



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI 4.343, de 03 de agosto de 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.050, DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 13,19% (treze vírgula dezenove por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17 da Lei Municipal 4.050 de 10 de Abril de 2018.

§1º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

§2º A alíquota a que refere o *caput* vigorará até a competência dezembro de 2021, obedecendo, a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

Alíquota	Competência inicial	Competência final
13,19%	Janeiro de 2021	Dezembro de 2021
14,00%	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
14,50%	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
15,79%	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
15,46%	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
15,25%	Janeiro de 2026	Dezembro de 2042
15,26%	Janeiro de 2043	Dezembro de 2053
15,27%	Janeiro de 2054	Dezembro de 2054

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.